LEI Nº 14.813 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$70.935.332.072,00 (setenta bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025):
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;
- III o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

- **Art. 2º** A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$69.328.747.072,00 (sessenta e nove bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais).
- **Art. 3º** A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	55.474.669.704	8.223.035.448	63.697.705.152
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.485.472.819	-	46.485.472.819
Contribuições	-	3.867.301.789	3.867.301.789
Receita Patrimonial	1.409.877.250	209.299.400	1.619.176.650
Receita Agropecuária	-	362.000	362.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	19.464.463	271.714.077	291.178.540
Transferências Correntes	26.603.410.632	3.276.322.368	29.879.733.000
Outras Receitas Correntes	899.805.464	598.035.814	1.497.841.278
Deduções das Receitas Correntes	(19.943.360.924)	-	(19.943.360.924)
Receitas de Capital	2.215.135.000	192.177.000	2.407.312.000
Operações de Crédito	1.452.798.000	-	1.452.798.000
Alienação de Bens	41.332.000	1.490.000	42.822.000
Amortização de Empréstimos	33.425.000	144.787.000	178.212.000
Transferências de Capital	687.580.000	45.900.000	733.480.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.240.000	3.222.489.920	3.223.729.920
Contribuições	-	3.180.506.195	3.180.506.195
Receita de Serviços	400.000	41.983.725	42.383.725
Outras Receitas Correntes	840.000	-	840.000
RECEITA TOTAL	57.691.044.704	11.637.702.368	69.328.747.072

- **Art. 4º** A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$69.328.747.072,00 (sessenta e nove bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais), e está alocada:
- I no Orçamento Fiscal: R\$44.190.869.598,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e noventa milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais);
- II no Orçamento da Seguridade Social: R\$25.137.877.474,00 (vinte e cinco bilhões, cento e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).
- **Art. 5º** A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	50.087.857.372	11.289.100.368	61.376.957.740
Pessoal e Encargos Sociais	31.385.009.023	5.861.000.368	37.246.009.391
Juros e Encargos da Dívida	1.358.349.937	-	1.358.349.937
Outras Despesas Correntes	17.344.498.412	5.428.100.000	22.772.598.412
Despesas de Capital	7.503.187.332	348.602.000	7.851.789.332
Investimentos	5.313.743.332	95.602.000	5.409.345.332
Inversões Financeiras	764.287.000	253.000.000	1.017.287.000
Amortização da Dívida	1.425.157.000	-	1.425.157.000
Reserva de Contingência	100.000.000	-	100.000.000
DESPESA TOTAL	57.691.044.704	11.637.702.368	69.328.747.072

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4° desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:
- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei:
- b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;
- II à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;
- III com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;
- IV à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024;

- V mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.
- § 1º Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:
- I despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;
- II despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024.
- **§ 2º** As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.606.585.000,00 (um bilhão, seiscentos e seis milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00 Especificação Valor Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento) 1.138.308.000 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração) 39.900.000 Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda) 170.000.000 Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil) 5.477.000 Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS (Secretaria de Infraestrutura) 252.900.000 DESPESA TOTAL 1.606.585.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	
Especificação	Valor	
Geração Própria	1.436.585.000	
Operações de Crédito Interna	170.000.000	
DESPESA TOTAL	1.606.585.000	

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2025 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:
- I as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;
- II as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2025

JERÔNIMO RODRIGUES Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento

Marcel Ahringsmann de Oliveira Secretário da Segurança Pública em exercício

> Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde

Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda

Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação

Ângelo Mário Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico

> Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura

Ângela Cristina dos Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais Adolpho Henrique Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais

Larissa Gomes Moraes Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Neusa Cadore Secretária de Políticas para as Mulheres Jusmari Terezinha de Souza Oliveira Secretária de Desenvolvimento Urbano

Sérgio Luis Lacerda Brito Secretário de Infraestrutura André Pinho Joazeiro Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Eduardo Mendonça Sodré Martins Secretário do Meio Ambiente Wallison Oliveira Torres Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Osni Cardoso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Rural Luciano Márcio Nascimento Suedde Secretário de Comunicação Social em exercício

Giulliana Brito do Espírito Santo Mercuri Secretária de Turismo em exercício Fabya dos Reis Santos Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José Carlos Souto de Castro Filho Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização